

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO SANITÁRIA DE ALIMENTOS**

NOTA INFORMATIVA Nº003/2023

Em reunião realizada no dia 18 de julho de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Economia - SECON com representantes dos órgãos da Administração Municipal: DFMP/SECON; DIOE/SEURB; DEVISA/SESMA, cuja pauta foi **definir a estrutura física de alguns setores de comercialização nas feiras e mercados** que serão revitalizados na atual gestão municipal.

Com relação **ao setor de venda de frango abatido** ficou definido que serão comercializados somente produtos devidamente inspecionados e com registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

Seguem além da **Recomendação 009/2019-MP/3ªPJ/DC** algumas legislações referentes ao tema (abate de frango) e que proíbem a referida atividade:

- **Lei nº 1.283 de 18/12/1950**, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e regulamentada pelo **Decreto nº 9.013, de 29/03/2017**.

- **Lei nº 7.055 de 30/12/1977**, Código de Posturas do Município de Belém no seu Título VIII, Capítulo I, Artigo 143 que proíbe o fabrico de produtos alimentícios e a existência de matadouros de animais em Mercados/Feiras Livres

- **Lei Estadual 5.199 de 10/12/1984** - Código de Saúde de Estado do Pará. Art. 123, que proíbe a matança de animais nos mercados públicos e particulares.

- **RDC ANVISA Nº 216 de 15/09/2004** não se aplica a esta atividade, pois está relacionada aos serviços de alimentação.

- **Portaria Estadual nº 3.278 de 28/08/2015 (ADEPARÁ)** que dispõe sobre a emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA com destino a abatedouros permite o ingresso de aves vivas adultas tipo frango de corte, no Estado do Pará, somente quando destinadas ao abate em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal e Serviço de Inspeção Estadual, e as aves de descarte somente poderão entrar quando destinadas a estabelecimentos com inspeção Federal seguindo os procedimentos das legislações vigentes, e em acordo com o Art. 5º desta portaria

O município de Belém não possui Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como abatedouro oficial de aves, não devendo ser permitida a entrada de aves vivas pela Defesa Sanitária da ADEPARA, dentro do município de Belém.

O DEVISA/SESMA dentre outras atribuições inspeciona os estabelecimentos que realizam abate de animais (aves), demanda essa, oriunda de denúncia ou de processo de licenciamento com solicitação de atividade (CNAE) diferente do que é constatado no momento da inspeção. Uma vez constatada a atividade de abate, o estabelecimento é orientado a regularizar-se junto ao órgão de inspeção oficial, sendo indeferido seu pedido de licenciamento, porque a atividade realizada, além de estar irregular, não consta na lista do **Decreto municipal nº 90.720-PMB de 16/02/2018 que** trata das atividades sujeitas ao licenciamento pelo DEVISA.

O DEVISA/SESMA dentro de nossas competências vem intensificando, gradativamente, e na medida de suas possibilidades técnico-operacionais, as Fiscalizações nos logradouros públicos, a fim de melhorar a cada dia as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – BPMA.

Belém, 20 de julho de 2023.

VALDIRENE BARROSO MIRANDA GURGEL
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
Matric. 1956108-014